



DECRETO Nº 42.048, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BETIM
DIA 25/03/2020
EDIÇÃO: 1688
Andressa P. M. 0121532-5
Assinatura/Servidor Matrícula

ACRESCENTA OS INCISOS IX E X AO §1º DO ART. 5º, ACRESCENTA O ART. 6º- A, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11, INCLUI O §2º AO ART. 11 E ACRESCENTA O PÁRAGRAFO ÚNICO AO ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 42.030 DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos IX e X ao §1º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art.5º.....

§1º

IX - depósitos de materiais de construção, construção civil e lojas de produtos de limpeza;

X – chaveiros, bancas de revistas e lavanderia."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 6º-A, ao Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Fica determinado que, os estabelecimentos descritos no §1º, do art. 5º, do Decreto nº 42.030, de 22 de março de 2020, alterado por este Decreto, a exceção da construção civil, indústrias e transportadoras, deverão fornecer aos funcionários, em contato direto com o público, máscaras e álcool 70% (setenta por cento), para o exercício de suas atividades.

§1º. Os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

§2º. Os demais funcionários dos estabelecimentos que não tiverem contato com o público, deverão manter distância social mínima de 2(dois) metros, entre outros funcionários e/ou clientes.

§3º. Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§4º. O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, a partir da 00:01 do dia 26 de março de 2020, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa."

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 11 para §1º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11

[Handwritten signature]



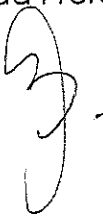
§1º. Ficam parcialmente suspensos, a partir do dia 18 de março até o dia 30 de abril de 2020, os serviços da Assistência Social do município de Betim, devendo estes serem realizados por meio de agendamento através da Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda - Seter, Superintendência de Programas Sociais/Bolsa Família, Centros de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado em Assistência à Mulher - CREAM, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centros POP, Banco de Alimento e Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - CAAPD."

Art. 4º Fica incluído o §2º, ao art. 11, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art.11

§2º. Fica parcialmente suspensa as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo adotar as seguintes medidas:

- I- realizar atividades em regime de plantão e/ou sobreaviso, até o dia 30 de abril de 2020;
- II- permanecer 02(dois) conselheiros de plantão de 24 (vinte e quatro) horas;
- III- manter todos os conselheiros à disposição, para quaisquer eventualidades, salvo se fizerem parte dos grupos de risco especificados no art. 13, do Decreto Municipal nº42.030, de 22 de março de 2020;
- IV- divulgar nas redes sociais disponíveis e no Órgão Oficial do Município, os telefones dos plantonistas, além da publicação no site da Prefeitura;





V- afixar nas portas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cartazes atualizados, com os telefones dos plantonistas."

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 32, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art.32

Parágrafo único. Ficam dispensados das atividades práticas, do dia 23 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, os estagiários com idade entre 16 (dezesesseis) anos e 18 (dezoito) anos, garantida a percepção da remuneração integral."

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de março de 2020.


Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano
Procurador Geral do Município